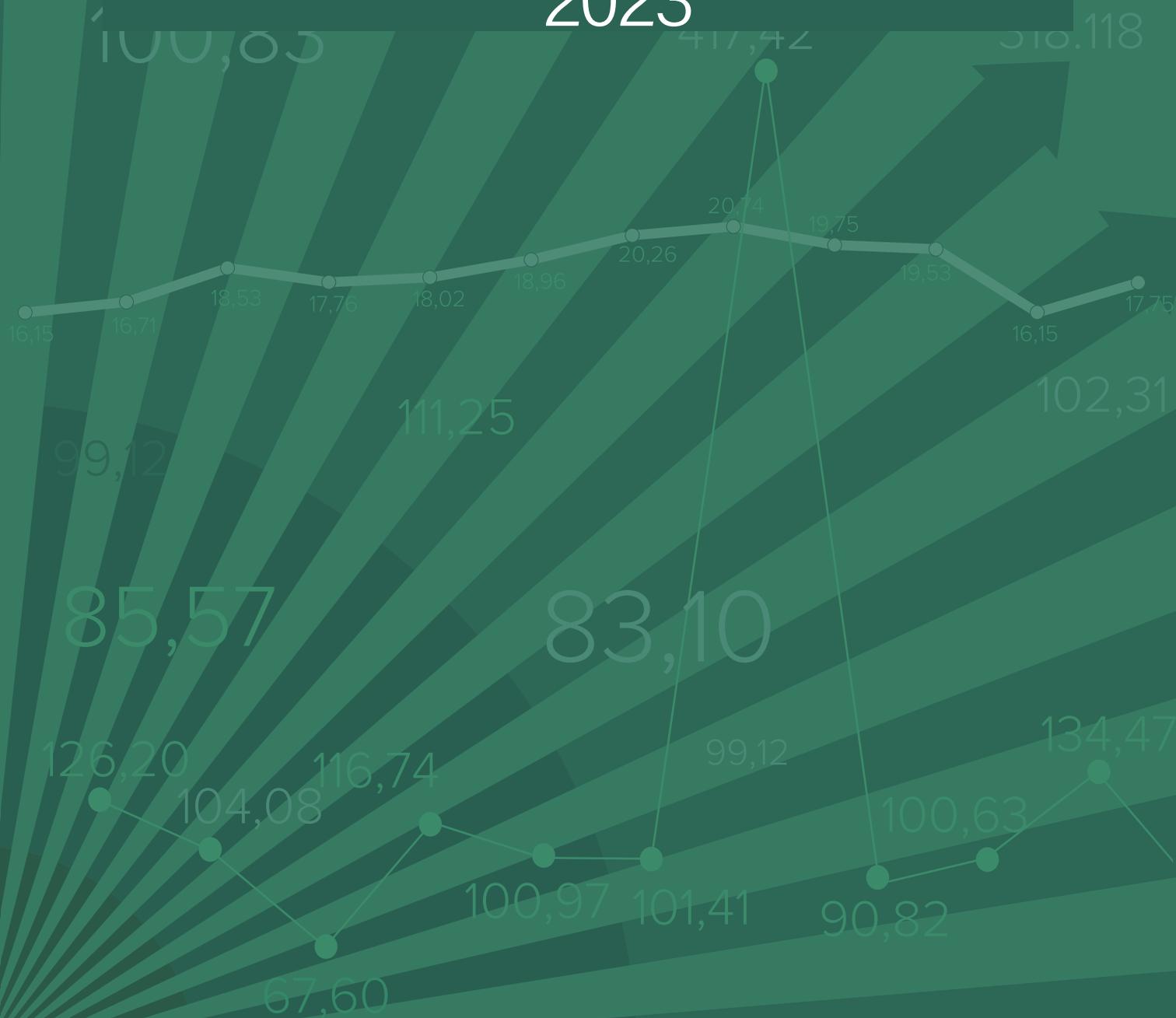


RELATÓRIO METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

2023



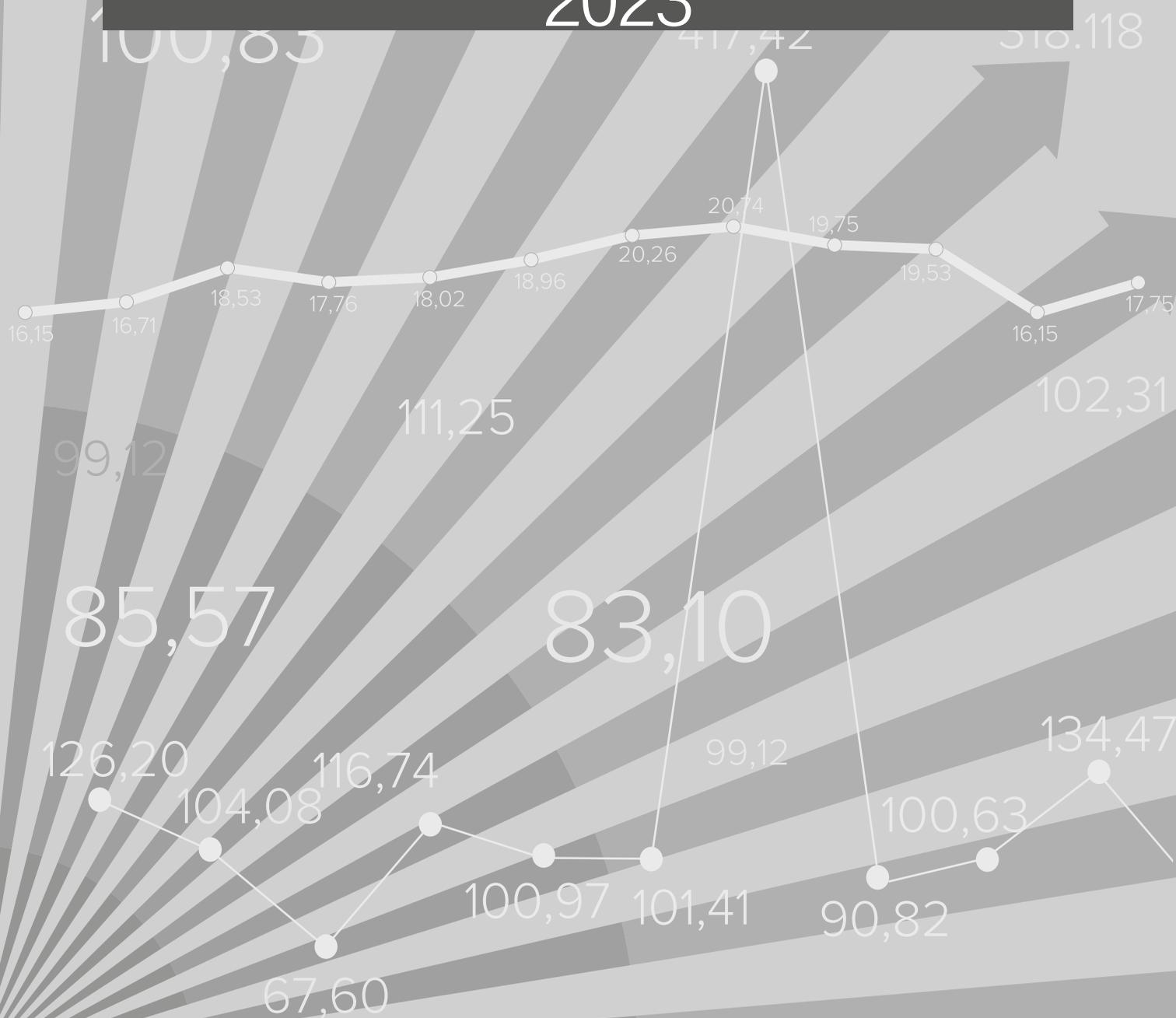
Poder Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

RELATÓRIO METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

2023



Poder Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Giovanni Olsson

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Diretora

Fabiana Andrade Gomes e Silva

Assistente II

Priscila Alberti Leite

Chefe substituto da Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário

Pedro Farage Assunção

Seção de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário

Marcos Vinícius Silva Campos

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenador de Mídias

Jônathas Seixas de Oliveira

Projeto gráfico

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO

Apresentação	7
Meta 1	8
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento em relação aos distribuídos no ano corrente.	
Foco: Produtividade	
Segmentos: Todos os segmentos de justiça	
Meta 2	15
Identificar e julgar, até 31/12/2023, determinado percentual de processos antigos, de diversos períodos de tramitação.	
Foco: Celeridade	
Segmentos: Todos os segmentos de justiça	
Meta 3	21
Estimular a conciliação.	
Foco: Conciliação	
Segmentos: Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho	
Meta 4	23
Identificar e julgar determinado percentual de ações de improbidade administrativa, de ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública e de ilícitos eleitorais	
Foco: Julgamento de ações de improbidade administrativa, de crimes contra a Administração Pública e de ilícitos eleitorais	
Segmentos: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados	
Meta 5	25
Reduzir a taxa de congestionamento.	
Foco: Taxa de congestionamento	
Segmentos: STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados	

Meta 6	28
Identificar e julgar determinado percentual de ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas distribuídos em diversos períodos de tramitação.	
Foco: Priorização das ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas	
Segmentos: STJ e TST	
Meta 7	29
Priorizar o julgamento dos processos dos recursos repetitivos.	
Foco: demandas repetitivas.	
Segmentos: STJ	
Meta 8	30
Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres.	
Foco: Julgamento de processos de feminicídio e violência doméstica e familiar contra as mulheres.	
Segmentos: Justiça Estadual	
Meta 9	32
Estimular a Inovação no Poder Judiciário	
Foco: Implantar, no ano de 2023, um projeto oriundo do laboratório de inovação, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionado à Agenda 2030. da ONU	
Segmentos: Todos os segmentos de justiça	
Meta 10	33
Impulsionar os processos de ações ambientais	
Foco: Ações ambientais	
Segmentos: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal	
Meta 11	34
Promover os Direitos da Criança e do Adolescente	
Foco: Direitos da Criança e do Adolescente	
Segmentos: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho	

APRESENTAÇÃO

Formuladas anualmente, as Metas Nacionais visam precipuamente promover o aperfeiçoamento do Poder Judiciário, buscando proporcionar à sociedade prestação jurisdicional mais célere, com mais eficiência e qualidade. Ademais, as Metas Nacionais são uma das formas de verificar o alcance dos Macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

O presente relatório revela o resultado final do esforço dos tribunais brasileiros no cumprimento das **Metas Nacionais 2023**. Aprovadas pelos presidentes dos tribunais durante o 16º Encontro Nacional do Judiciário, tais metas representam os compromissos assumidos pelo Poder Judiciário para 2023.

Os números aqui expostos referem-se a dados extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DATAJUD, de acordo com cargas processuais dos órgãos e lançados pelos próprios órgãos do Judiciário no que se refere às metas nacionais não processuais em sistema eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até o dia 10 de março de 2023. Tais resultados compõem o segundo ciclo da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. Ressalta-se que a partir de 2023, os tribunais não precisaram lançar informações sobre as metas nacionais processuais em sistema eletrônico, tornando as informações ainda mais fidedignas. Ademais, por meio do painel (<https://www.cnj.jus.br/metas-poder-judiciario>) é possível filtrar o cumprimento das metas nacionais processuais por tribunal, inclusive permitindo um acompanhamento pormenorizado a nível de vara, seção.

A partir da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, em seu art. 13, as Metas Nacionais 1 e 2 compõem obrigatoriamente o monitoramento da Estratégia, não podendo ser excluídas do rol de metas dos tribunais, sendo, portanto, de monitoramento contínuo. Em 2023, as metas contemplavam os seguintes temas: (i) a produtividade; (ii) a celeridade na prestação jurisdicional; (iii) o estímulo à conciliação; (iv) a priorização no julgamento das causas relacionadas à improbidade administrativa, aos crimes contra a Administração Pública e aos ilícitos eleitorais; (v) a redução da taxa de congestionamento; (vi) a priorização do julgamento das ações coletivas; (vii) a priorização do julgamento de processos dos recursos repetitivos; (viii) a priorização no julgamento de processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres; (ix) o estímulo a inovação no Poder Judiciário; (x) o impulso dos processos de ações ambientais; (xi) a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

META 1

JULGAR QUANTIDADE MAIOR DE PROCESSOS DE CONHECIMENTO EM RELAÇÃO AOS DISTRIBUÍDOS NO ANO CORRENTE.

Foco: Produtividade

Segmentos: Todos os segmentos de justiça

A Meta 1 tem por foco a produtividade e a prevenção à formação de estoque de processos. Desde que foi criada em 2010, todos os tribunais brasileiros vêm renovando o compromisso estabelecido pela meta, qual seja: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. A partir de 2021, passou a ser uma meta de monitoramento contínuo.

Para aferir o cumprimento, os tribunais não precisam julgar exclusivamente os processos distribuídos no ano de medição, ou seja, podem julgar inclusive os casos distribuídos em anos anteriores, desde que o quantitativo de primeiras sentenças ou decisões aplicadas nos processos supere o quantitativo de distribuídos no ano corrente.

Portanto, a Meta 1 estimula o monitoramento do fluxo processual, com observância às “entradas e saídas” ou, de forma mais precisa, a relação entre os processos “distribuídos e julgados”. Com isso, busca-se prevenir a formação de estoques e estimular a adoção de medidas gerenciais sobre o acervo total de processos nos tribunais.

Segundo dados informados pelos tribunais e de acordo com a extração de dados do DATAJUD em 2023, o panorama nacional da Meta 1 mostra que foram distribuídos 22.340.985 processos, e 21.711.831¹ tiveram primeira sentença ou decisão tendente a pôr fim. Comparado a 2022, houve aumento do quantitativo de processos distribuídos de 17,23% (de 19.058.091 para 22.340.985) e aumento de processos julgados de 10,41% (de 19.664.753 para 21.711.831 processos).

TABELA 1 – Panorama nacional – Variação percentual de processos distribuídos e julgados

	Distribuídos	Julgados	Efeito
Variação % 2010–2011	5,96%	3,47%	Não favorável

¹ Foram julgados 97,48% dos 19.660.589 processos de competência não criminal e 95,04% dos 2.680.396 de competência criminal.

É importante lembrar que os processos julgados não são exclusivamente os processos distribuídos no ano de medição, podem referir-se a anos anteriores, uma vez que os Tribunais têm estoque de processos a serem julgados.

	Distribuídos	Julgados	Efeito
Variação % 2011–2012	13,30%	10,87%	Não favorável
Variação % 2012–2013	-5,48%	-4,13%	Favorável
Variação % 2013–2014	1,27%	1,45%	Favorável
Variação % 2014–2015	-0,21%	5,22%	Favorável
Variação % 2015–2016	4,60%	6,87%	Favorável
Variação % 2016–2017	-3,67%	2,34%	Favorável
Variação % 2017–2018	-5,33%	-4,76%	Favorável
Variação % 2018-2019	4,13%	-1,14%	Não favorável
Variação % 2019-2020	-13,58%	-17,30%	Não favorável
Variação % 2020-2021	7,66%	9,89%	Favorável
Variação % 2021-2022	4,93%	10,82%	Favorável
Variação % 2022-2023	17,23%	10,41%	Não Favorável

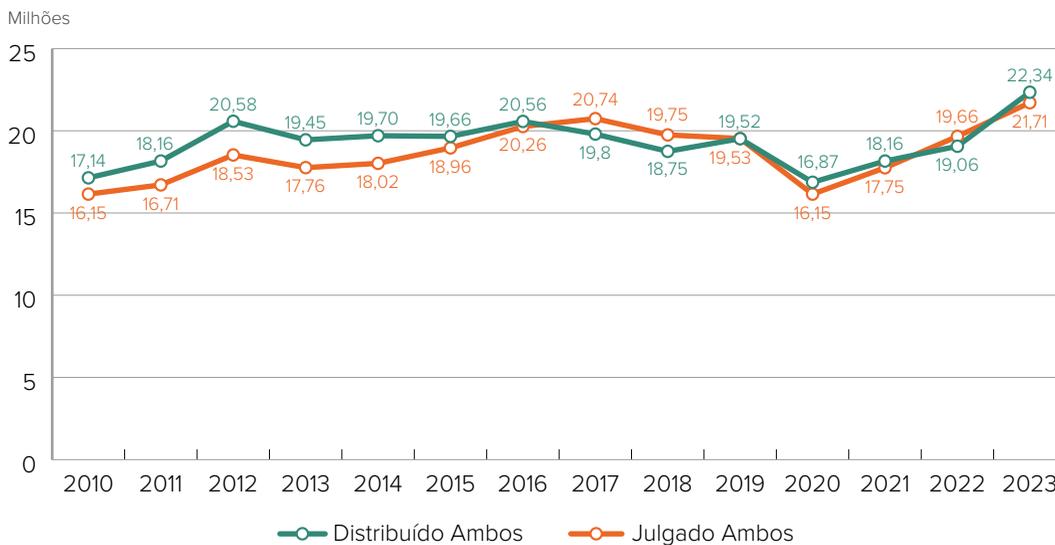
Observação: É favorável ao cumprimento da meta que a variação no número de julgados seja maior que a variação no número de distribuídos, pois, mantendo esse padrão, o objetivo da meta tenderá a ser alcançado.

No período de 2010 a 2023, de acordo com os critérios da meta, foram distribuídos mais de 269 milhões de processos e julgados mais de 261 milhões, sendo 239 milhões de competência não criminal e 28 milhões criminais, aproximadamente. Nota-se, nesse período, que a capacidade de julgamento não acompanhou a distribuição dos processos. Assim, o acervo de processos não julgados no período de 2010 a 2023 foi de aproximadamente 8 milhões, dos quais 6 milhões são de competência não criminal.

É importante destacar na tabela de variações percentuais de processos distribuídos e julgados (Tabela 1) que, de 2022 para 2023, observou-se variação desfavorável na meta, ou seja, o crescimento de processos distribuídos foi maior que o de julgados.

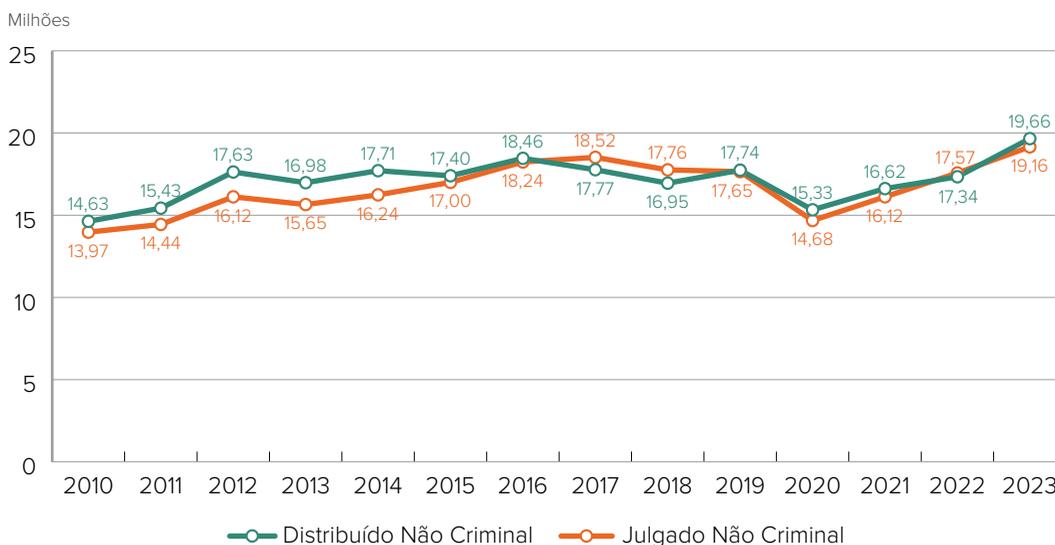
O acompanhamento dessa meta desde 2010 demonstra também que, a partir de 2012, o quantitativo de processos julgados tem-se aproximado cada vez mais ao de distribuídos, barreira que foi ultrapassada em 2017. Em 2020 e 2021, provavelmente em razão da pandemia de Covid-19, a quantidade de julgados voltou a ficar abaixo da curva de distribuídos, já em 2022 esse cenário mudou, com o aumento do número de julgados. Porém, em 2023 o quadro inverteu-se novamente, com maior número de distribuídos que de julgados.

GRÁFICO 1 – Panorama Nacional – Histórico de processos distribuídos e julgados criminais e não criminais



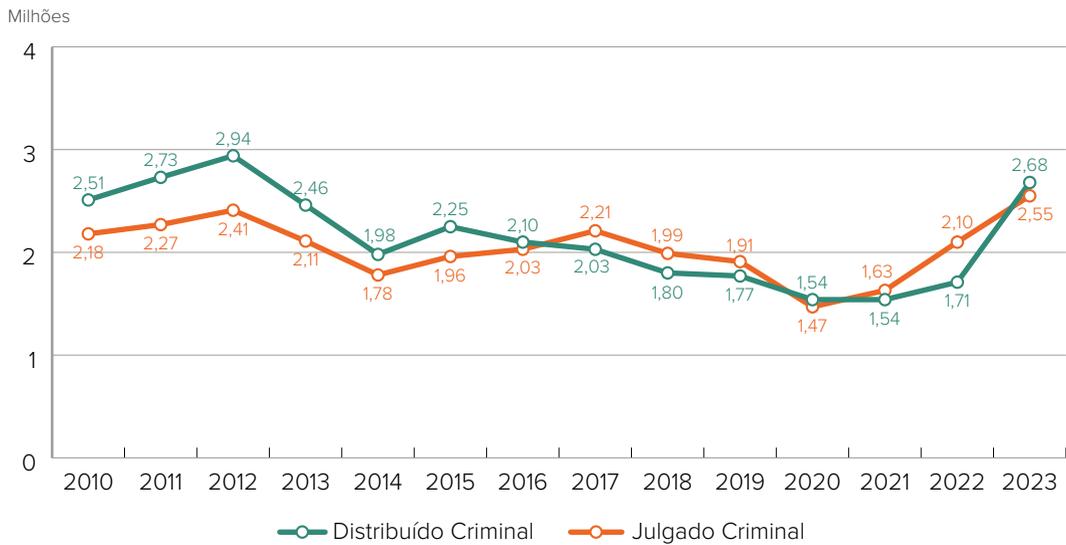
Quanto aos processos não criminais, em relação a 2022, houve aumento tanto do quantitativo de processos distribuídos quanto de processos julgados. O aumento dos distribuídos (13,35%) foi de 17.344.476 para 19.660.589, já o aumento dos julgados (9,10%) foi de 17.566.075 para 19.164.454 (Gráfico 2). Assim é possível perceber que em 2023 o quantitativo de processos julgados ficou abaixo do compromisso da Meta Nacional 1.

GRÁFICO 2 – Panorama Nacional – Histórico de processos distribuídos e julgados não criminais



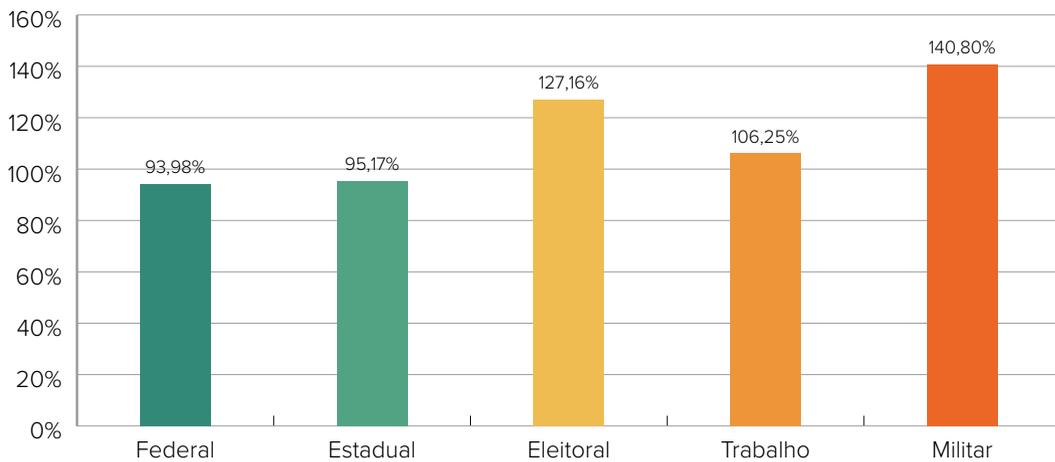
Em relação à competência criminal, o ano de 2023 apresentou quantitativo maior de processos julgados e distribuídos em comparação a 2022. Os quantitativos de processos distribuídos e de processos julgados foram 2,68 milhões e 2,55 milhões, respectivamente. Esse valor representa um aumento de 21,38% dos julgados em relação a 2022 (Gráfico 3).

GRÁFICO 3 – Panorama Nacional – Histórico de processos distribuídos e julgados criminais



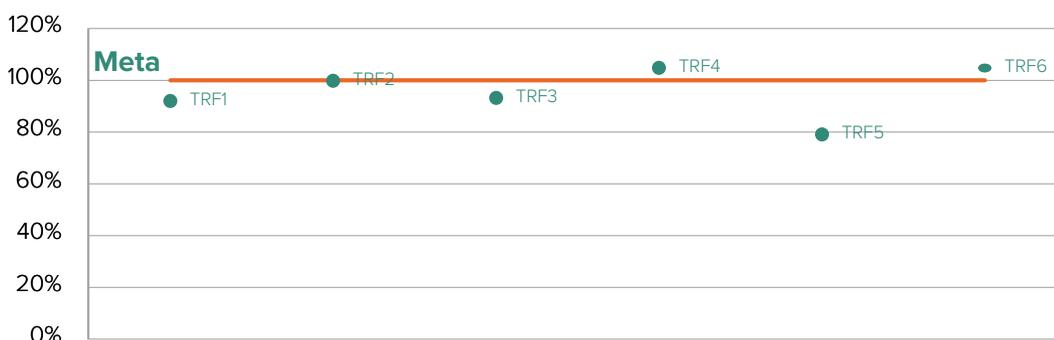
Para os Tribunais Superiores foram distribuídos 645.348 processos na Meta Nacional 1 e 750.033 processos foram julgados em 2023.

GRÁFICO 4 – Percentual de cumprimento da Meta Nacional 1 por segmento



A Justiça Federal julgou 3.152.128 processos e 3.354.048 foram distribuídos, assim, atingiu 93,98% de cumprimento da meta. O gráfico de dispersão abaixo mostra que apenas o TRF4 e o TRF6 alcançaram a Meta 1 em 2023.

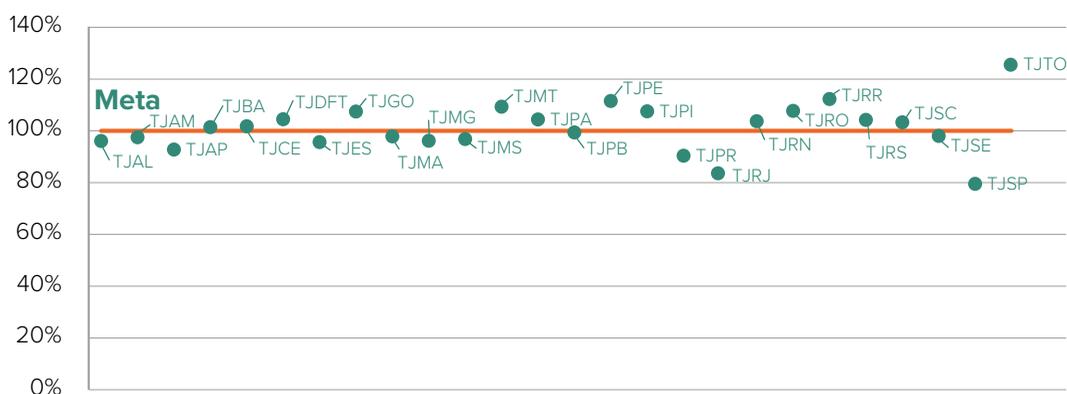
GRÁFICO 5 – Percentual de cumprimento da Meta 1 por tribunal da Justiça Federal



Na Justiça Estadual, o percentual de cumprimento da Meta 1 foi de 95,17%. Em 2023, 15.494.247 processos foram distribuídos e 14.746.024. Nota-se que houve aumento tanto de processos distribuídos quanto de julgados, indicando que no ano de 2023 mais processos passaram pela Meta 1 na Justiça Estadual. Comparando-se o percentual de cumprimento da meta de 2022 ao de 2023, percebe-se um decréscimo de aproximadamente 10 pontos percentuais (105,07% em 2022 e 95,17% em 2023).

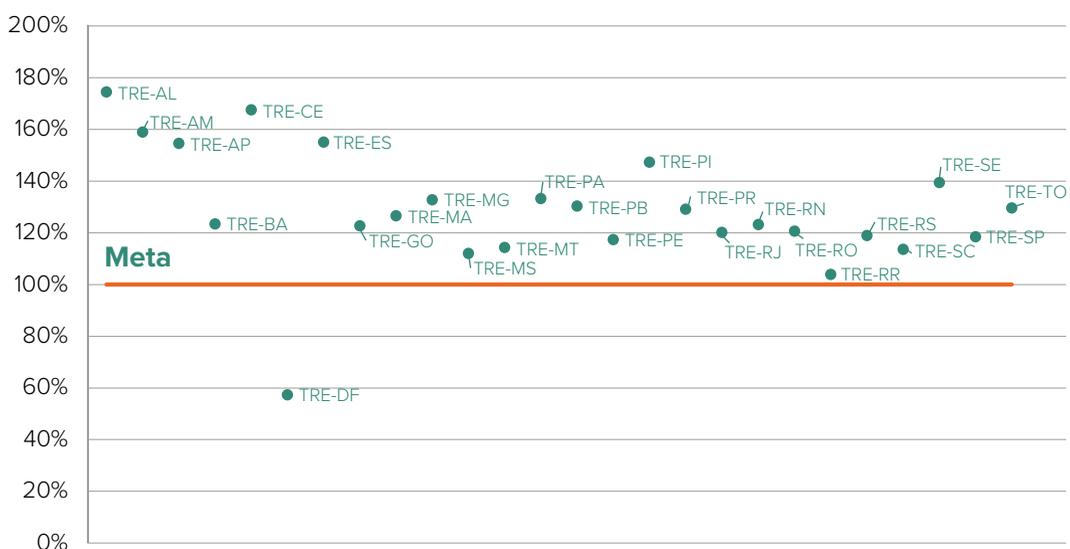
As regiões Norte (104,78%), Nordeste (102,22%) e Centro-Oeste (105,07%) cumpriram integralmente a meta, e as regiões Sul e Sudeste encerraram o ano com 99,34% e 85,07%, respectivamente. Ao todo, 15 Tribunais de Justiça Estaduais cumpriram a Meta 1 (gráfico abaixo).

GRÁFICO 6 – Percentual de cumprimento da Meta 1 por tribunal da Justiça Estadual



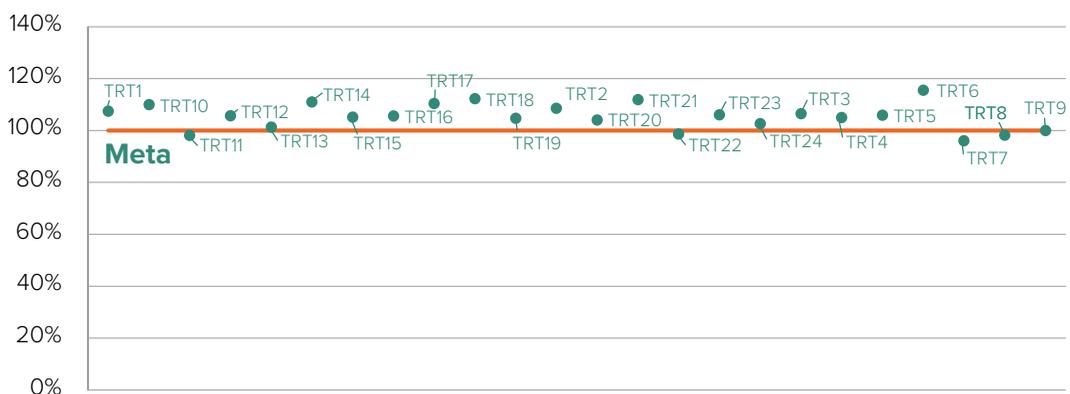
A Justiça Eleitoral atingiu 127,16% de cumprimento da meta, julgando 226.867 processos, enquanto foram distribuídos 178.405. As regiões Norte e Nordeste atingiram maior percentual de cumprimento, com 135,32% e 134,12% respectivamente. Em 2023, todos os Tribunais Regionais Eleitorais alcançaram mais de 100% de cumprimento da Meta 1, como mostra o gráfico abaixo.

GRÁFICO 7 – Percentual de cumprimento da Meta 1 por tribunal da Justiça Eleitoral



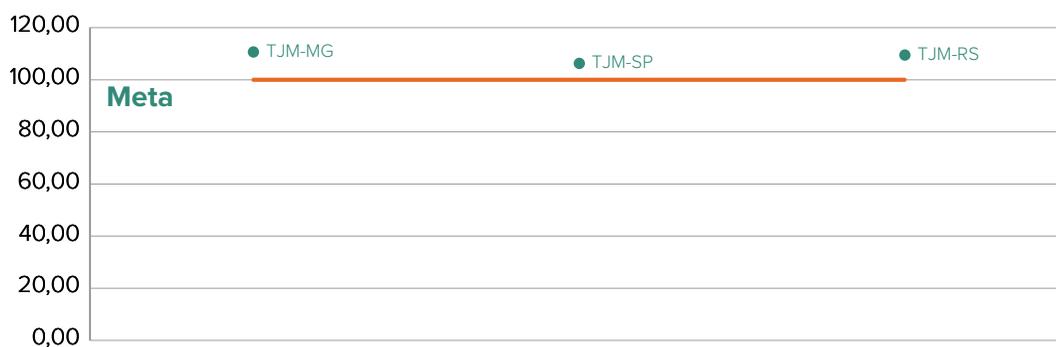
Já para a Justiça do Trabalho, em 2023, foram distribuídos 2.665.626 processos e julgados 2.832.117, atingindo um percentual de cumprimento de 106,25%. De acordo com o gráfico abaixo, vinte TRTs cumpriram a Meta 1 em 2023.

GRÁFICO 8 – Percentual de cumprimento da Meta 1 por tribunal da Justiça do Trabalho



Na Justiça Militar Estadual, os três tribunais (TJMs) julgaram 4.662, enquanto foram distribuídos 3.311 processos, atingindo 140,8% de cumprimento da meta. Todos os Tribunais Militares Estaduais alcançaram a Meta 1 para 2023.

GRÁFICO 9 – Percentual de cumprimento da Meta 1 por tribunal da Justiça Militar Estadual



META 2

IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2023, DETERMINADO PERCENTUAL DE PROCESSOS ANTIGOS, DE DIVERSOS PERÍODOS DE TRAMITAÇÃO.²

Foco: Celeridade

Segmentos: Todos os segmentos de justiça

Garantia fundamental instituída pela Emenda Constitucional n. 45/2004, a razoável duração dos processos é o objetivo da Meta 2, direcionada à redução do estoque de processos pendentes de julgamento, sobretudo os distribuídos há longo tempo.

Existente desde 2009, foi a primeira meta processual estabelecida para todo Judiciário. Assim, todos os tribunais vêm reafirmando o compromisso com o objetivo da meta desde sua criação. Em 2021, a meta passou a compor obrigatoriamente o monitoramento do novo ciclo de Estratégia Nacional.

Para seu monitoramento, cada segmento de Justiça define um ou mais períodos de distribuição dos casos ainda não julgados e, com foco em tais processos, adota medidas tendentes a solucioná-los.

A seguir são apresentados os resultados dos tribunais/segmentos, de acordo com o período de referência estabelecido.

² O texto foi adaptado, pois a meta é distinta para cada segmento.

TABELA 2 – Meta 2

Segmento	Período de referência dos processos distribuídos	Julgar pelo menos	Percentual de julgados	Cumprimento da meta
STJ	Até 31/12/2019	99%	96,34%	97,32%
TST	Até 31/12/2019	100%	92,84%	92,84%
TST	Até 31/12/2020	90%	83,61%	92,90%
JMU (Auditorias Militares)	Até 31/12/2020	95%	90,29%	95,04%
JMU (STM)	Até 31/12/2021	99%	93,40%	94,34%
TRFs (1º e 2º grau)	Até 31/12/2018	100%	75,27%	75,27%
TRFs (1º e 2º grau)	Em 2019	85%	87,72%	103,20%
TRFs (Juizados e Turmas)	Até 31/12/2020	100%	80,17%	80,17%
TJs (1º grau)	Até 31/12/2019	80%	74,44%	93,05%
TJs (2º grau)	Até 31/12/2020	90%	72,98%	81,09%
TJs (Juizados e Turmas)	Até 31/12/2020	90%	88,52%	98,35%
TRTs (1º e 2º grau)	Até 31/12/2021	93%	89,00%	95,70%
TREs (1º e 2º grau)	Até 31/12/2021	70%	96,94%	138,49%
JME (Auditorias Militares)	Até 31/12/2021	90%	96,61%	107,35%
JME (2º grau)	Até 31/12/2022	95%	99,03%	104,24%

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Os parâmetros utilizados para definição da meta de celeridade foram:

- Identificar e julgar pelo menos 99% dos processos distribuídos até 31/12/2019.

O STJ, para os processos distribuídos até 31/12/2019 alcançou, durante o ano de 2023, 97,32% de cumprimento da meta nesse período.

Justiça Federal

Os parâmetros utilizados para definição da meta de celeridade foram:

- Identificar e julgar, no 1º e 2º grau, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2018 e 85% dos processos distribuídos em 2019;
- Identificar e julgar, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2020;

Para o período de referência “Até 31/12/2018”, o 1º e o 2º grau da Justiça Federal ficaram, em 2023, com 75,27% de cumprimento da meta e, para o período “Em 2019”, 103,20%.

Já para os Juizados Especiais, as Turmas Recursais e as Turmas Regionais de Uniformização, no período de referência “Até 31/12/2019”, o percentual de cumprimento foi de 96,90% em 2023.

Justiça Estadual

Os parâmetros utilizados para definição da meta de celeridade foram:

- Identificar e julgar, no 1º grau, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019;
- Identificar e julgar, no 2º grau, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020;
- Identificar e julgar, nos Juizados Especiais, nas Turmas Recursais e nas Turmas de Uniformização, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020.

A primeira instância da Justiça Estadual, em 2023, alcançou 96,00% de cumprimento da meta e a segunda instância 119,66%. Já os Juizados Especiais e as Turmas obtiveram um percentual de cumprimento da meta de 99,76%.

Tribunal Superior do Trabalho (TST)

O parâmetro utilizado para definição da meta de celeridade foi:

- Identificar e julgar 100% dos processos distribuídos até 31/12/2019;
- Identificar e julgar pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020.

O TST, para os processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou 92,84% de cumprimento da meta. Já para os processos distribuídos até 31/12/2020, o TST finalizou o ano de 2023 com 92,90% de cumprimento da meta.

Justiça do Trabalho

Os parâmetros utilizados para definição da meta de celeridade foram:

- Identificar e julgar, no 1º e no 2º grau, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2021.

O 1º e o 2º grau da Justiça do Trabalho venceram o objetivo de julgamento da Meta 2. O percentual de cumprimento da meta atingido foi de 95,70%.

Justiça Eleitoral

O parâmetro utilizado para definição da meta de celeridade foi:

- Identificar e julgar pelo menos 70% dos processos distribuídos até 31/12/2021.

A Justiça Eleitoral, para os processos distribuídos até 31/12/2021, atingiu o percentual de cumprimento da meta de 138,49%.

Justiça Militar da União (JMU)

Os parâmetros utilizados para definição da meta de celeridade foi:

- Identificar e julgar, nas Auditorias Militares, pelo menos 95% dos processos distribuídos até 31/12/2020;
- Identificar e julgar, no STM, 99% dos processos distribuídos até 31/12/2021.

As Auditorias Militares da União terminaram 2023 com 95,04% de cumprimento da meta e 94,34% no STM.

Justiça Militar Estadual

Os parâmetros utilizados para definição da meta de celeridade foi:

- Identificar e julgar, nas Auditorias Militares, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021;
- Identificar e julgar, no 2º grau, 95% dos processos distribuídos até 31/12/2022.

As Auditorias Militares julgaram 525 processos em 2022, levando a um percentual de cumprimento da meta de 109,35%. Já o 2º grau da Justiça Militar Estadual julgou 353 processos no ano, cumprindo a meta em 104,67%. O segmento julgou quase a totalidade de processos que estavam pendentes de julgamento na meta.

De acordo com os critérios de cálculo do cumprimento da Meta 2, os julgados em anos anteriores exercem bastante peso no percentual dos segmentos/tribunais.

Para o período “Até 31/12/2017”, o STJ alcançou um total de 188.691 de processos julgados: em 2022 foram julgados 4.731 processos e, em anos anteriores, 183.960 julgados. Nota-se que a meta começou o ano com 96,52% de cumprimento.

Para o período “Em 2018” foram julgados o total de 141.996 processos. Desse total, 139.173 processos são de anos anteriores, e o quantitativo de julgados no ano de 2022 foi de apenas 2.823 processos, o que mostra que a meta iniciou o ano com 101,40% de cumprimento.

Na Meta 2 da Justiça Federal, no período de referência “Até 31/12/2017” do 1º e 2º grau foram julgados 987.848 processos, desses 939.671 são de anos anteriores, e somente 48.177 julgados no ano de 2022, evidenciando que a meta já iniciou o ano com cumprimento de 80,50%.

No período de referência “Em 2018”, o total de julgados do 1º e 2º grau ficou em 448.831 processos, sendo 418.429 julgados em anos anteriores, e somente 30.402 no ano de 2022, o que mostra que a meta já começou o ano com o percentual de cumprimento de 97,45%.

Para os Juizados Especiais Criminais e Turmas Recursais, o total de julgados foi de 1.045.446 processos, o montante de julgados em anos anteriores foi de 964.090, já no de 2022 foram julgados apenas 81.356 processos, o que demonstra que essas instâncias iniciaram o ano com 89,36% de cumprimento na meta.

Na primeira instância da Justiça Estadual, por exemplo, foram julgados 10.599.840 processos na Meta 2, mas apenas 1.175.668 foram durante o ano de 2022. Se considerássemos apenas o que foi julgado nos outros anos (sem produtividade alguma durante o ano de 2022), o 1º grau já cumpriria a Meta 2 em 85,35% e, acrescentando o que foi julgado em 2022, a Justiça Estadual finalizou o ano com 96,00% de cumprimento para o 1º grau (menos de 10 pontos percentuais a mais com a produtividade de 2022).

No caso do 2º grau, utilizando apenas o julgado nos outros anos, o cumprimento já seria de 111,24%. Isso mostra que a Justiça Estadual, para o 2º grau já começou o ano de 2022 com a Meta cumprida. Durante 2022 foram julgados 84.343 processos e o 2º grau finalizou o ano com 119,66% de cumprimento da meta.

Em Juizados e Turmas, o total de julgados foi de 2.533.346 processos, sendo que 2.371.892 processos foram julgados em anos anteriores, que não em 2022. Assim, essas instâncias iniciaram o ano com 93,40% de cumprimento da meta – considerando somente os julgados em anos anteriores, e finalizaram – incluindo os julgados em 2022 – com 99,76% (menos de 6 pontos percentuais ao longo do ano).

Na Meta 2, o Tribunal Superior do Trabalho no período até 31/12/2018 obteve um total de 192.991 processos julgados. Desse total, 16.419 foram julgados em 2022 e 176.572 julgados em anos anteriores, apontando que a meta já iniciou o ano de 2022 com 85,80% de cumprimento. Para o período de referência até 31/12/2019, o total de processos julgados foi de 251.316. Desses, 206.972 foram julgados em anos anteriores e somente 44.344 foram julgados no ano de 2022, já iniciando o ano com 78,32%

Na Meta 2 da Justiça do Trabalho, 1.326.025 processos foram julgados, sendo 1.014.475 em anos anteriores e apenas 311.550 no ano de 2022. Se considerássemos o cumprimento da meta somente com os julgados de anos anteriores, nota-se que o segmento já começou o ano com 77,09% de cumprimento.

Na Meta 2 da Justiça Eleitoral, 605.223 processos foram julgados, sendo 516.226 em anos anteriores e 88.997 no ano de 2022. Se considerássemos o cumprimento da meta somente com os julgados de anos anteriores, nota-se que o segmento começou o ano cumprindo a meta com 102,11% de cumprimento.

A Justiça Militar da União na Meta 2 para as Auditorias alcançou um total de 1.286 processos julgados. Desses, 1.149 foram julgados em anos anteriores e 137 julgados em 2022, iniciando o ano com 90,06% de cumprimento na meta para essa instância. No STM, o montante de julgados na Meta 2 foram de 273 processos, sendo somente 13 julgados em 2022 e 260 julgados em anos anteriores, o que evidencia que a meta no tribunal começou o ano de 2022 com 95,85% de cumprimento.

A Justiça Militar Estadual na Meta 2 obteve nas Auditorias um total de 1.363 processos julgados, desse total 838 foram julgados em anos anteriores e 525 no ano de 2022, demonstrando que a meta que alcançou um percentual de 109,35% de cumprimento. Já iniciou o ano com 69,80% no cumprimento dessa instância. Para o 2º grau, foi julgado o montante de 353 processos, e todos os 353 foram julgados em 2022.

META 3

ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO.

Foco: Conciliação

Segmentos: Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho

A Meta 3 tem como foco a conciliação, que objetiva potencializar a desjudicialização, por meio de formas alternativas de solução de conflitos, possibilitando às partes a solução pacífica, autocompositiva e célere dos litígios. Firmada pela primeira vez pela Justiça Federal, a meta surgiu em 2012 e foi mantida em 2013. Já em 2014, não constou como meta, mas retornou em 2015 como Meta Nacional para a Justiça Federal e para a Justiça Estadual e como Meta Específica para a Justiça do Trabalho. No ano de 2016, os três ramos – Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual – estabeleceram a conciliação como Meta Nacional e, para 2017 e 2018, foi assumida como compromisso pelos segmentos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho. No ano de 2019, novamente a Justiça Estadual passou a integrar a Meta 3 juntamente com a Justiça Federal e do Trabalho e desde então permanecem os três segmentos.

A Meta Nacional 3 de 2023 estabelecida pela Justiça Federal era alcançar o percentual mínimo de 8% no índice de Conciliação do Justiça em Números. Em 2023, 417.973 processos foram encerrados por conciliação nesse segmento. Esse montante levou a um percentual de conciliação em 2023 de 13,26%, o que mostra que a Justiça Federal obteve um percentual de cumprimento de 93,98%. A tabela a seguir resume essas informações:

TABELA 3 – Meta 3 da Justiça Federal de 2023

Segmento	Julgados não criminais	Encerrados por conciliação (total)	% de conciliação	% de cumprimento
JUSTIÇA FEDERAL	3.061.843	417.973	13,26%	93,98%

Já na Justiça do Trabalho, a meta firmada foi aumentar o índice de Conciliação em relação à média do biênio 2020/2021, em 1 ponto percentual, com cláusula de barreira de 40%. Ao analisar a Justiça do Trabalho como um todo³, a média

³ Individualmente, os Tribunais Regionais do Trabalho podem apresentar metas diferentes dessa, a depender do percentual de conciliados no biênio 2020/2021.

de conciliação no biênio 2020/2021 foi de 43,67%. O resultado apresentado foi de 100,00% de cumprimento da meta, alcançando 41,76% de conciliação em 2023.

TABELA 4 – Meta 3 da Justiça do Trabalho de 2023

Segmento	Média do biênio 2020/2021	% de conciliação em 2023	% de cumprimento
JUSTIÇA DO TRABALHO	43,67%	41,76%	100,00%

A Justiça Estadual aprovou como Meta 3 aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 1 ponto percentual em relação ao ano anterior. Como mostra a tabela abaixo, o Índice de Conciliação em 2022 do segmento foi 12,89%, já o de 2021 ficou em 13,11%, indicando um cumprimento da Meta 3 de 95,17%.

TABELA 5 – Meta 3 da Justiça Estadual de 2023

Segmento	Índice de Conciliação 2022	Índice de Conciliação 2023	% de cumprimento
JUSTIÇA ESTADUAL	12,89%	13,11%	95,17%

META 4

IDENTIFICAR E JULGAR DETERMINADO PERCENTUAL DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA⁴ E DE ILÍCITOS ELEITORAIS

Foco: Julgamento de ações de improbidade administrativa, de crimes contra a Administração Pública e de ilícitos eleitorais

Segmentos: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados

A Constituição Federal Brasileira preceitua a legalidade e a moralidade como alguns dos princípios da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. A improbidade administrativa, os crimes contra a Administração Pública e os ilícitos eleitorais, atos impregnados de desonestidade que desvirtuam a função pública e desrespeitam a ordem jurídica, atentam principalmente contra esses princípios.

Assim, a Meta 4, voltada à celeridade na tramitação de processos relacionados à improbidade administrativa, aos crimes contra a Administração Pública e aos ilícitos eleitorais, busca atender aos anseios da sociedade, que espera do Poder Judiciário resposta tempestiva nos processos que visam à persecução das condutas violadoras dos princípios da Administração Pública, dos deveres de probidade e da coisa pública.

Engajados nessa meta desde 2013 (antiga Meta Nacional 18), comprometeram-se com a meta em 2023 o STJ e os segmentos da Justiça Estadual, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Militar Estadual e da Justiça Eleitoral. De forma específica, o STJ definiu julgar 90% das ações distribuídas até 31/12/2021; a Justiça Federal, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2020; FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2020; a Justiça Estadual, 65% das ações distribuídas até 31/12/2019; a Justiça Militar da União, 99% das ações distribuídas até 31/12/2021 no STM, e 95% das ações distribuídas até 31/12/2020

⁴ O texto foi adaptado, pois a meta é distinta para cada segmento.

nas auditorias militares; a Justiça Militar Estadual comprometeu-se a julgar 95% das ações distribuídas até 31/12/2021 nas Auditorias Militares, e 95% das distribuídas no 2º grau até 31/12/2022; e a Justiça Eleitoral, a julgar 80% dos processos referentes às eleições de 2020 e 40% dos processos referentes às eleições de 2022, distribuídos até 31/12/2022, que possam importar na perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.

Como exemplos das ações⁵ contempladas por essa meta citam-se os seguintes: dano ao erário, enriquecimento ilícito, abuso de poder, fraude processual, certidão ou atestado ideologicamente falso, tráfico de função pública, crimes da Lei de Licitações, entre outros.

Como abordado anteriormente na descrição da meta, para o cálculo do percentual de cumprimento devem ser levados em consideração o período de referência e o percentual de julgamento definido como meta para cada segmento de justiça. A tabela abaixo mostra o percentual de cumprimento em cada segmento e tribunal de acordo com a Meta 4 definida.

Tabela 6 – Percentual de cumprimento

Segmento/Tribunal	Processos distribuídos no período de referência	Julgar pelo menos	Cumprimento da meta
STJ	31/12/2021	90%	91,16%
JMU (auditorias militares)	31/12/2020	95%	93,12%
JMU (STM)	31/12/2021	99%	94,54%
Estadual	31/12/2019	65%	114,11%
Militar Estadual (1º grau)	31/12/2021	95%	99,81%
Militar Estadual (2º grau)	31/12/2022	95%	103,99%
TRF1	31/12/2020	60% imp/70%crim	75,05%/90,24%
TRF2	31/12/2020	70%	90,16%
TRF3	31/12/2020	60% imp/70%crim	93,39%/108,36%
TRF4	31/12/2020	70%	106,75%
TRF5	31/12/2020	60% imp/70%crim	117,89%/106,77%
TRF6	31/12/2020	60% imp/70%crim	80,74%/76,37%
Eleitoral (eleições 2020)	31/12/2020	80%	108,44%
Eleitoral (eleições 2022)	31/12/2022	40%	240,74%

⁵ As tabelas das classes e assuntos considerados no cálculo do acervo da Meta 4 e do volume de julgamento podem ser encontrados na íntegra no Glossário Nacional de Metas do Poder Judiciário – 2023.

META 5

REDUZIR A TAXA DE CONGESTIONAMENTO.

Foco: Taxa de congestionamento

Segmentos: STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados

Aprovada para o STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados, a taxa de congestionamento é o indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados).

Sendo um dos indicadores monitorados anualmente no Relatório Justiça em Números, essa taxa mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano (que consiste na soma dos pendentes e dos baixados). Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório.

Cada segmento traçou uma meta de redução e aferição da taxa de congestionamento, seja ela na fase de conhecimento, líquida ou geral.

Superior Tribunal de Justiça

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento, até 31/12/2023.

O STJ finalizou o ano de 2023 com 43,67% de taxa de congestionamento, indicando um cumprimento de meta de 88,6%.

Tribunal Superior do Trabalho

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2022.

O TST alcançou em 2023 uma taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, de 57,85%, com isso o TST obteve um percentual de cumprimento de 104,20%.

Justiça Militar da União

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir, no mínimo, em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento no 1º grau, em relação a 2022.

Com 52,63% de taxa de congestionamento líquida em 2020, a JMU conseguiu reduzir a taxa de congestionamento em 2023 e terminou o ano com uma taxa de 48,51%, alcançando 103,68% de cumprimento na meta

Justiça Federal

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2022. Cláusula de barreira: 43%.

A Justiça Federal reduziu a taxa em 2023, atingindo 59,63%, e alcançou um percentual de cumprimento na meta de 94,64%.

Justiça do Trabalho

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

O percentual de cumprimento para a Justiça do Trabalho foi de 111,44%, reduzindo a taxa em quase 7 pontos percentuais com relação a 2020.

Justiça Estadual

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento em relação a 2022. Cláusula de barreira: 56%.

A Justiça Estadual reduziu a sua taxa em quase 5 pontos percentuais em relação a 2020 e cumpriu a Meta 5, alcançando um percentual de cumprimento da meta de 101,63%.

Justiça Militar Estadual

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir, no mínimo, em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento no 1º grau, em relação a 2021.

O segmento finalizou o ano de 2023 com 119,59% de cumprimento, sinalizando uma taxa de redução de quase 10 pontos percentuais em relação a 2020.

Tabela 7 – Percentual de cumprimento

Tribunal/Segmento	TC anterior	TC 2023	Variação	Percentual de cumprimento
STJ	39,19%	43,67%	+4,48	88,60%
STM	50,79%	48,51%	-2,28	103,68%
TST	61,28%	57,85%	-3,43	104,20%
Estadual	64,34%	62,81%	-1,52	101,63%
Federal	56,93%	59,63%	+2,70	94,64%
Militar	58,26%	48,30%	-9,96	119,59%
Trabalho	61,81%	55,02%	6,79	111,44%

META 6

IDENTIFICAR E JULGAR DETERMINADO PERCENTUAL DE AÇÕES COLETIVAS E RECURSOS ORIUNDOS DE AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSOS PERÍODOS DE TRAMITAÇÃO.⁶

Foco: Priorização das ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas

Segmentos: STJ e TST

As ações de índole coletiva se voltam à proteção de interesses jurídicos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Tais direitos não se limitam a titulares individualmente considerados, mas a todo um grupo, coletividade ou até mesmo toda a sociedade. As ações coletivas permitem que várias demandas sejam solucionadas em um único processo, acarretando racionalização do trabalho e, conseqüentemente, significativa economia processual. Além disso, o processo coletivo tem relevância social e política e contribui para maior confiança na atuação do Judiciário, uma vez que evita decisões conflitantes sobre controvérsias semelhantes.

Com o foco nas ações coletivas, a Meta 6 foi inaugurada pela Justiça Estadual e pela Justiça do Trabalho em 2014 e, a partir de 2015, passou a englobar também a Justiça Federal e o STJ. Em 2023, o STJ e o TST reafirmaram o compromisso com a meta.

O STJ, para ano de 2023, comprometeu-se a julgar 99% dos recursos oriundos de ações coletivas distribuídos até 31/12/2021; entre as ações contempladas, figuraram a ação civil pública, a ação popular, o mandado de segurança coletivo e dissídios coletivos de greve.

Para a Meta 6, o STJ julgou, durante o ano de 2023, 1.415 processos de recursos oriundos de ações coletivas distribuídos até 31/12/2021. Esse quantitativo de julgados levou a um cumprimento de 72,48%.

O TST comprometeu-se a julgar as ações coletivas distribuídas até 31/12/2020, tendo julgado 156.881, alcançando um percentual de cumprimento de 83,65%.

⁶ O texto foi adaptado, pois a meta é distinta para cada segmento.

META 7

PRIORIZAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS DOS RECURSOS REPETITIVOS.

Foco: demandas repetitivas.

Segmentos: STJ

A Meta 7 atua sobre os recursos repetitivos, onde busca-se acelerar a tramitação e a inclusão em pauta dos feitos paradigmas permitindo que, após decididos, as instâncias de origem prossigam no julgamento e encerramento dos que aguardam a manifestação das instâncias superiores. A priorização no julgamento dos processos paradigmas possibilita a otimização do trâmite processual no Judiciário e o estabelecimento de jurisprudência para novos feitos que tenham por objeto a mesma matéria. Assim, busca-se possibilitar a celeridade da atuação das cortes de origem, colaborar para a redução de seu estoque processual e prestar a jurisdição com efetividade e segurança jurídica.

Essa meta surgiu em 2015, aprovada pelo STJ, pela Justiça do Trabalho e pela Justiça Estadual. Para 2023, o STJ deu continuidade ao compromisso da meta.

Para o STJ, a Meta 7 no ano de 2023 foi garantir tempo médio de 365 dias da afetação à publicação do acórdão dos recursos repetitivos. A tabela a seguir mostra o quantitativo de acórdãos repetitivos publicados, o tempo médio da afetação à publicação e o percentual de cumprimento. Em 2023, foram 35 acórdãos repetitivos publicados com tempo médio da afetação à publicação de 385 dias.

TABELA 8 – Meta 7 de 2023 – STJ

Tribunal	Quantitativo de acórdãos repetitivos publicados	Tempo médio da afetação à publicação	% de cumprimento da meta
STJ	35	385	94,72%

META 8

PRIORIZAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS RELACIONADOS AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES.

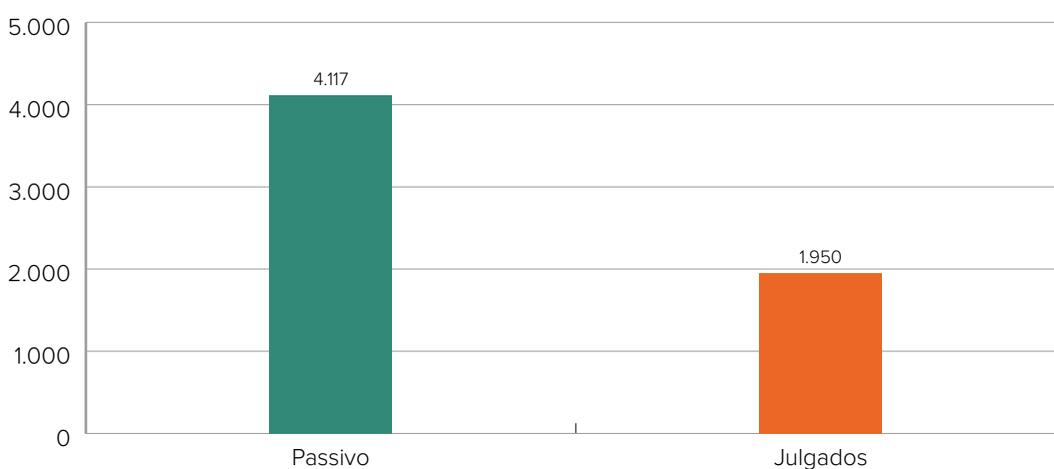
Foco: Julgamento de processos de feminicídio e violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Segmentos: Justiça Estadual

A Meta 8 foi aprovada pela Justiça Estadual pela primeira vez em 2017, permanecendo em 2018, com o foco de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Sendo uma meta à época mais estruturante. A partir de 2019, a meta passou a ser processual e, para 2023 a meta possui a seguinte definição: “Identificar e julgar, até 31/12/2023, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2021 e 60% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2021”.

A Justiça Estadual alcançou um percentual de 94,73% de cumprimento da meta relacionada ao feminicídio, julgando 1.950 processos do passivo de 4.117 processos (47,36% de julgamento).

GRÁFICO 10 – Meta 8 de 2023 – Justiça Estadual – processos relacionados ao feminicídio



Consoante aos processos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, a Justiça Estadual cumpriu 104,22% da meta, julgando 268.451 processos do passivo de 429.299 processos (62,53% de julgamento).

GRÁFICO 11 – Meta 8 de 2023 – Justiça Estadual – processos relacionados à violência doméstica contra a mulher

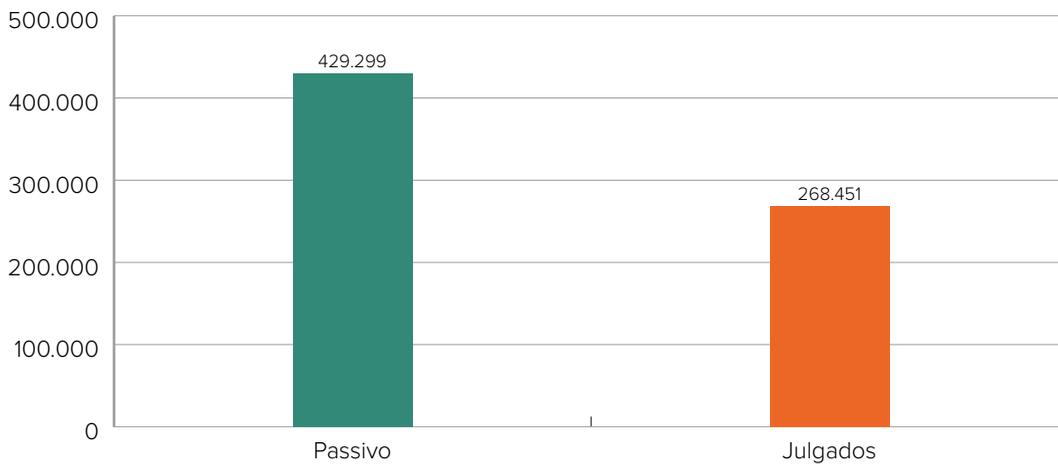
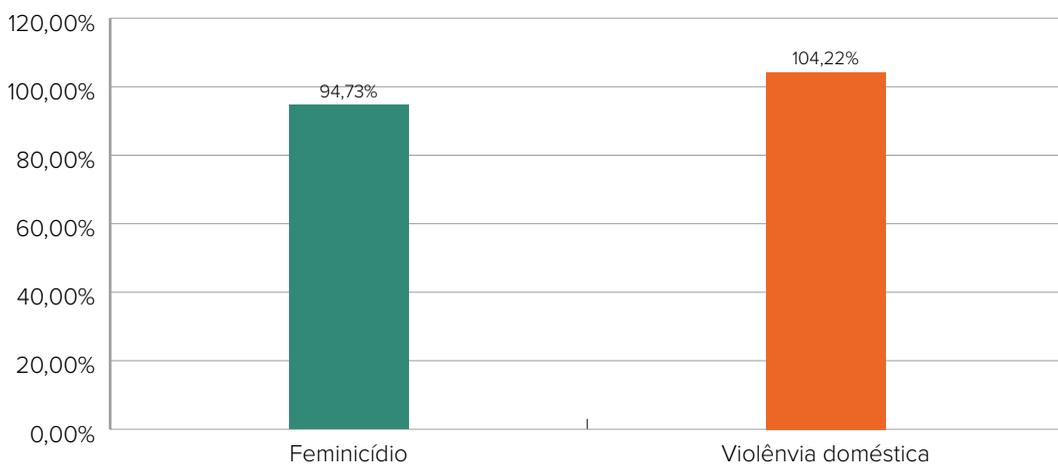


GRÁFICO 12 – Meta 8 de 2023 – Justiça Estadual – Percentual de cumprimento



META 9

ESTIMULAR A INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

Foco: Implantar, no ano de 2023, um projeto oriundo do laboratório de inovação, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionado à Agenda 2030. da ONU

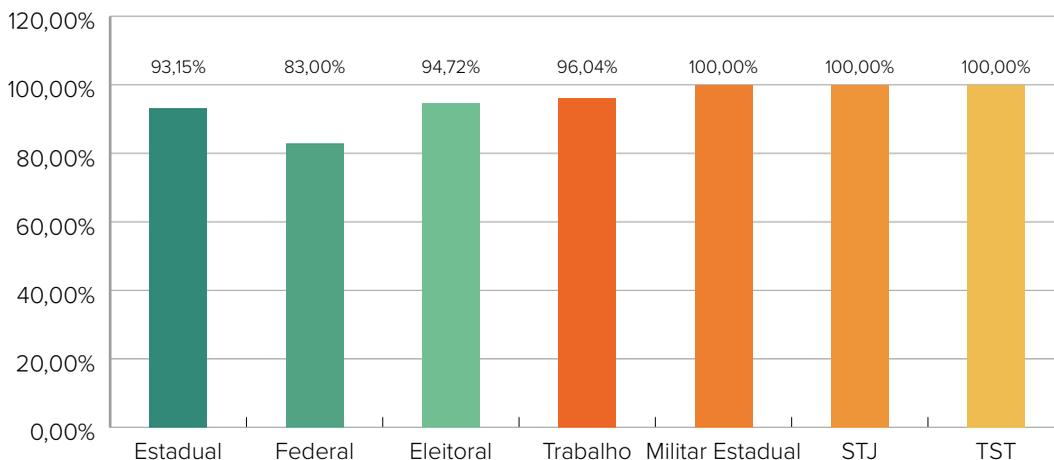
Segmentos: Todos os segmentos de justiça

A Meta 9 de 2023 visou estimular a inovação no Poder Judiciário. A Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, foi instituída pela Resolução CNJ nº 395 de 2021 e visa o aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal.

Para aferição da Meta 9, os tribunais devem observar a principiologia da gestão da inovação na Resolução e, por meio dos seus laboratórios, elaborar um projeto de solução para um problema voltado à sociedade e relacionado à Agenda 2030.

O gráfico abaixo mostra o percentual de cumprimento alcançado pelos segmentos de Justiça. O STM não disponibilizou informações acerca do cumprimento da Meta 9.

GRÁFICO 13 – Meta 9 de 2023



META 10

IMPULSIONAR OS PROCESSOS DE AÇÕES AMBIENTAIS

Foco: Ações ambientais

Segmentos: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal

A meta 10 foi aprovada pela primeira vez no ano de 2021, direcionada para o STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal, sendo que para a Justiça Estadual e Justiça Federal a meta era identificar e impulsionar os processos.

Para o ano de 2023, a Meta 10 teve como foco identificar e julgar os processos de ações ambientais.

A temática do meio ambiente é uma demanda importante e urgente, em que é necessário que seja feito uso racional dos recursos naturais, a meta busca o enfrentamento às violações desses recursos.

A meta para o STJ foi identificar e julgar 70% dos processos relacionados às ações ambientais, distribuídos até 31/12/2022; para a Justiça Estadual identificar e julgar 30% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022; e para a Justiça Federal identificar e impulsionar, até 31/12/2023, na FAIXA 1 (TRF1 e TRF6), 20% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental distribuídos até 31/12/2022, e, na FAIXA 2 (TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5), 30% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental distribuídos até 31/12/2022.

O STJ julgou 1.093 processos relacionados às ações ambientais de um passivo de 1.647 processos (66,36% de julgamento), o que levou a um percentual de 94,8% de cumprimento da meta.

A Justiça Estadual julgou 44.250 processos dos 114.153 distribuídos (38,76% de julgamento) e alcançou 129,21% de cumprimento.

Já a Justiça Federal julgou 7.789 processos dos 38.577 de passivo, representando 20,19% de julgamento. Finalizou 2023 com 74,36% de cumprimento da meta na FAIXA 1, e 122,69% na FAIXA 2.

META 11

PROMOVER OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Foco: Direitos da Criança e do Adolescente

Segmentos: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho

A Meta Nacional 11 teve uma temática voltada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

A Meta foi firmada pela primeira vez pela Justiça do Trabalho em 2020. Para o ano de 2021, não constou como meta, mas retornou em 2022 e em 2023 para a Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho.

A Meta harmoniza-se com os deveres de proteção da infância e juventude estabelecidos na Constituição Federal (art. 7º, XXXIII, c/c art. 24, XV), no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 1º, 4º e 67), na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 403) e com compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em relação ao combate ao trabalho infantil, notadamente a Convenção nº 182, sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, e a Convenção nº 138, da Idade Mínima para a Admissão no Trabalho.

Para a Justiça do Trabalho a meta tinha como foco promover pelo menos uma ação visando o combate ao trabalho infantil; a Justiça Estadual definiu que, para alcançar a meta, o tribunal deveria identificar e julgar até 31/12/2023, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2021 nas respectivas instâncias; e para a Justiça Federal a meta foi, identificar e julgar até 31/12/2023, 100% dos casos de sequestro internacional de crianças distribuídos até 31/12/2022, em cada uma das instâncias.

A Justiça do Trabalho cumpriu integralmente a meta; a Justiça Estadual julgou 76.448 processos nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional e obteve 85,79% de cumprimento da meta no 1º grau e 78,95% no 2º grau; e a Justiça Federal julgou 101 casos de sequestro internacional de crianças e, com isso, alcançou um percentual de 92,46% de cumprimento da meta.



Poder Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA